Governo do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete de Segurança Institucional

Subsecretaria de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO (ART.6º, INC. XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/21

1.1.Propósito

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer os requisitos e especificações técnicas para contratação de clínica especializada para a realização de inspeção de saúde destinada à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) dos servidores que atuam como pilotos da Subsecretaria de Operações Aéreas – SSOA/GSI, em atendimento à legislação aeronáutica brasileira, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e Decreto Estadual nº 48.843/2023 (Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 40 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências).

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de clínica especializada para a realização de inspeção de saúde destinada à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), em atendimento à legislação aeronáutica brasileira. A contratação é necessária para assegurar que os pilotos das aeronaves de asas rotativas da Subsecretaria de Serviço de Operações Aéreas (SSOA/GSI) permaneçam habilitados ao exercício de suas funções;

1.2.2 Os servidores contemplados por esta contratação exercem a função de piloto, sendo obrigatória, para o desempenho dessa atividade, a manutenção da validade do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), documento emitido por médico examinador aeronáutico ou clínica credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), após a realização da inspeção de saúde pericial que atesta a aptidão psicofísica do profissional, conforme estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 67;

1.2.3 Dessa forma, a necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade legal de manutenção da habilitação dos pilotos, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade das operações aéreas desenvolvidas pela SSOA. Nesse contexto, o presente TR busca identificar a solução mais adequada para o atendimento dessa necessidade;

1.2.4 A presente contratação reveste-se de elevada importância, uma vez que sua não realização poderá impedir a renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) dos pilotos da SSOA, comprometendo sua

habilitação para o exercício das atividades aéreas e, consequentemente, prejudicando a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela Subsecretaria;

1.2.5 Verifica-se, assim, que a futura contratação atende ao interesse público, ao assegurar a manutenção da habilitação dos pilotos, a continuidade das operações aéreas da SSOA e a prestação eficiente dos serviços institucionais desempenhados pelo órgão.

1.3 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.6º, inc. XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21)

1.3.1. A presente contratação é planejada de forma contínua por esta SSOA, tendo sido prevista nos sucessivos Planos de Orçamento Detalhado (POD) de 2024, 2025 e 2026. Diante da possibilidade de a demanda não ter sido integrada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do GSI https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2026/70 , solicita-se à Subsecretaria Executiva (SUBEXE) a inclusão e atualização no plano vigente.

1.3.2 A medida atende ao Decreto Estadual nº 49.129/2024 e aos artigos 12, inciso VII, e 18, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o regular prosseguimento do processo em conformidade com as regras de planejamento orçamentário.

1.4. Resultados Esperados (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021)

1.4.1**. Problema:** Manutenção da habilitação dos pilotos da Subsecretaria de Serviço de Operações Aéreas (SSOA/GSI), mediante a renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA).

1.4.2. **Necessidade:** Contratação de clínica especializada para realização das inspeções de saúde destinadas à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), mediante avaliação da aptidão psicofísica dos pilotos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 67 e demais normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

1.4.3. **Resultado:** Renovação, dentro dos prazos regulamentares, dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) dos pilotos da SSOA/GSI, assegurando a manutenção da habilitação para o exercício das atividades aéreas, a continuidade das operações da Subsecretaria e o atendimento às exigências da legislação aeronáutica vigente.

2 – DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INCS. XXIII, "A" E "C" DA LEI Nº 14.133/21):

2.1. Descrição resumida do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de inspeção de saúde, destinada à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência (TR).

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades (art.6º, inc. XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/21)

Item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade

001	115395 *	SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE SERVICO DE PERÍCIAS DE SAÚDE PARA TRIPULANTE DE AERONAVES - CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO - RENOVAÇÃO - 0348.001.0005	Unidade	15

* Considerando a informação recebida sobre o ID bloqueado (136070455), solicita-se que seja cadastrado novo ID siga para atendimento da presente demanda, ou desbloqueado o ID indicado .

2.3. Especificações detalhadas do objeto

2.3.1. Detalhamento do descritivo do item

2.3.1.1. Conforme o site da ANAC no seguinte L I N K *:* *https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/pilotos/paginas-complementares/exames-complementares-requeridos* , são apresentados os principais exames necessários para a obtenção do Certificado Médico Aeronáutico (CMA).

Exames		Classe de CMA		
		1ª, 2ª e 5ª		4ª (Planador e Aeronave Leve)
		Tipo de Exame de Saúde Pericial		
		Inicial	Revalidação	
Exames de sangue	Glicemia de jejum, e nos casos limítrofes, hemoglobina glicada	X		X
	Ácido úrico	X		
	Colesterol total e frações	X		
	Triglicerídeos	X		X
	Creatinina, observando jejum de 12h	X		X
	Hemograma completo	X		X
	Dosagem de Beta HCG (feminino)	X		X
	Tipagem sanguínea e fator Rh	X		Apenas inicial
Urina tipo I (EAS)		X		
Eletroencefalograma (EEG) (validade de 6 meses tolerável a 2 anos)		X		
Eletrocardiograma (ECG) e Prova de esforço em esteira. Validade para 1ª classe: 30 a 49 anos: 2 anos; 50 e acima: 1 ano. Validade para 2ª e 5ª classes: 2 anos.		X	Acima de 30 anos (1ª classe) Acima de 50 anos (2ª e 5ª classes)	40 anos e acima: apenas ECG
Radiografia	Tórax	X		Inicial
	Seios paranasais	(apenas 1ª classe)		
Audiometria (apenas para pilotos).		X	Abaixo de 40 anos: a cada 5 anos. 40 anos e acima: a cada 2 anos. A cada 4 anos (se 5ª classe).	
Odontologia (apenas para pilotos)		(1ª e 2ª classes)		
Radiografia panorâmica odontológica (apenas para pilotos de 1ª e 2ª classes)		X	A critério do examinador nas atualizações dos odontogramas	
Odontograma (a cada 5 anos – apenas para pilotos de 1ª e 2ª classes)		X	X	
Laudo Psiquiátrico (emitido por especialista)		X	A critério do examinador	
Avaliação Psicológica		X	A cada 5 anos para 1ª e 2ª classes	Apenas inicial. Dispensado para portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida para condução de veículos automotores em atividade remunerada; dispensado para portador de CNH sem atividade remunerada com emissão inicial há 5 (cinco) anos ou menos.

2.3.1.2 A clínica a ser contratada deverá ser credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), possuindo Certificado de Credenciamento de Clínica (CLC) válido, e atender a todas as exigências estabelecidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67;

2.3.1.3 A clínica deverá possuir um único Diretor Técnico Médico (DTM) que a represente para todos os fins que lhe competem junto à ANAC;

2.3.1.4 A clínica a ser contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes especialidades médicas: Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Neurologia e Psiquiatria, cada uma representada por, pelo menos, um médico especialista devidamente vinculado à clínica. Além disso, deverá contar com, no mínimo, um Psicólogo e um Odontólogo, ambos regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe e vinculados à clínica;

2.3.1.5 A clínica deverá dispor de instalações e equipamentos adequados à realização dos exames de saúde periciais exigidos nas especialidades previstas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67;

2.3.1.6 A clínica deverá possuir capacidade para gerar, armazenar e apresentar os registros dos exames de saúde periciais realizados, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67;

2.3.1.7 A clínica deverá possuir capacidade para registrar e atualizar, no sistema informatizado da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), os dados relativos aos exames de saúde periciais realizados, observadas as exigências da regulamentação aplicável;

2.3.1.8 A clínica deverá estar regular perante toda a legislação aplicável, de modo a exercer legalmente as atribuições e prerrogativas previstas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67. Deverá, ainda, apresentar comprovação de endereço de funcionamento e informar, no mínimo, um telefone para contato;

2.3.1.9 O Certificado Médico Aeronáutico (CMA) emitido deverá possuir validade de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a classe do certificado, a idade do piloto e as demais disposições previstas na regulamentação aplicável;

2.3.1.10 A clínica a ser contratada deverá estar localizada no Município do Rio de Janeiro, base operacional da SSOA/GSI, de forma a evitar despesas adicionais para a Administração Pública com deslocamentos, passagens e diárias dos pilotos submetidos às inspeções de saúde periciais;

2.3.1.11 A Tabela 1 possui caráter meramente exemplificativo e apresenta os exames aos quais os tripulantes poderão ser submetidos. O objeto da presente contratação restringe-se à realização da inspeção de saúde obrigatória destinada à revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA). Os exames individuais que servirão de base para a inspeção serão providenciados e apresentados pelo respectivo piloto, não podendo seus custos ser acrescidos ao valor da inspeção de saúde contratada;

2.3.1.12 Caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento do disposto no item 2.3.1.11, não autorizando a emissão do atesto da Nota Fiscal caso seja constatada a cobrança de valores relativos aos exames individuais que não integram o objeto da contratação.

2.4. Definição da natureza do objeto

2.4.1. Trata-se de serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo alocação de profissionais em regime de exclusividade para atendimento das demandas decorrentes deste contrato.

3 – MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A”, “C” E “H”, DA LEI Nº 14.133/21)

3.1.Regime de contratação

3.1.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21)

3.2.1 Considerando as características do objeto e o valor estimado da contratação, o setor demandante indica a realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa em razão do valor;

3.2.2 Ressalta-se, contudo, que a presente indicação possui caráter técnico e não vincula a decisão da Subsecretaria Executiva ou da autoridade competente, a quem compete definir a modalidade e o procedimento de contratação mais adequados;

3.2.3 Na hipótese de adoção da dispensa de licitação, a seleção da proposta observará o critério de menor preço, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

3.2.4 Caso seja adotado procedimento competitivo, indica-se a utilização do modo de disputa aberto, tendo em vista que o objeto da contratação é regulado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sendo sua execução restrita às Clínicas Credenciadas (CLC) que atendam aos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67. Nessa hipótese, o modo de disputa aberto mostra-se adequado por possibilitar a ampla participação das clínicas aptas à execução do objeto e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da economicidade;

3.2.5 O orçamento estimado da licitação será divulgado no edital, quando da publicação do aviso;

3.2.6 Portanto, entende-se que os parâmetros adotados são suficientes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade, bem como as características específicas do objeto da contratação.

3.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (Art,6º, inc. XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)

3.3.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá de acordo com o quantitativo de inspeções de saúde efetivamente realizadas, observados os valores unitários contratados;

3.3.2 A quantitativa de 15 (quinze) vagas estimada neste instrumento possui caráter meramente referencial, representando a previsão máxima de utilização para o período contratual, não gerando para a Administração Pública qualquer obrigação ou vinculação de consumo integral do saldo. Poderá ser alterado durante a vigência contratual, em decorrência de eventual alteração no efetivo de pilotos da Subsecretaria de Serviço de Operações Aéreas (SSOA) ou da necessidade administrativa superveniente, desde que devidamente justificada e observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 O pagamento dos serviços será realizado de forma estritamente proporcional, tendo como base exclusiva o número de inspeções de saúde efetivamente realizadas e homologadas no período, mediante a

devida comprovação documental da prestação do serviço (emissão do resultado/CMA), vedada qualquer modalidade de faturamento mínimo ou pagamento por disponibilidade de vagas não utilizadas.

	PILOTO DA SSOA	ID FUNCIONAL	FREQUENCIA CMA
1	Alessandro Rosa de Carvalho	6148857-2	12 meses
2	Fábio Rhaddour Gonçalves	4140466-1	12 meses
3	Fábio Esteves Machado	2447637-4	12 meses
4	Omar Jesus de Castro	2426726-0	12 meses
5	Rodrigo de Lima Nunes	2379137-3	12 meses
6	Márcio Silva Ribeiro	2449694-4	12 meses
7	Rodolfo do Carmo Mattos	2449694-4	12 meses
8	Neilson da Nóbrega Santana	2002556-4	12 meses
9	Marcelo de Castro Pinto de Miranda	0612462-3	12 meses
10	Djalma da Conceição Neto	2452841-2	12 meses
11	Fábio Soller Cruz de Souza	4269879-0	12 meses
12	Erika Delarmelina de Oliveira	2449924-2	12 meses
13	Bruno Cesar Souza Soares	2645437-8	12 meses
14	Ricardo de Rezende Herter	5009254-5	12 meses
15	Rodrigo de Sá Sarago	1908772-1	12 meses

3.4. Forma de execução do contrato (Art,6º, inc. XXIII, alínea "e"; art.40, § 1º; Lei nº 14.133/21)

3.4.1 O serviço deverá ser executado nas seguintes condições:

a) A inspeção de saúde deverá ser realizada no Município do Rio de Janeiro;

b) O prazo de vigência do serviço será de 12 meses, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;

c) O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justifiquem sua continuidade e observados os requisitos legais;

d) A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

e) Os atendimentos deverão ser agendados pela Contratante, através de ofício, devendo a clínica disponibilizar datas para realização da inspeção de saúde no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da Solicitação de Serviço. A solicitação será feita através de ofício contendo nomes dos tripulantes e respectivo código ANAC, tipo (revalidação e classe de CMA);

f) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado pela Contratada mediante Solicitação de Serviço pelo Gestor do Contrato;

g) O agendamento para a renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) deverá ocorrer próximo à data de vencimento do certificado vigente de cada piloto, conforme cronograma ou planilha a ser fornecida pela Contratante após a assinatura do contrato;

h) O servidor atendido deverá receber da Contratada todas as orientações necessárias à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), sem qualquer custo adicional;

i) A Contratada deverá manter central de atendimento para realização de agendamentos e esclarecimento de dúvidas, por meio telefônico, em horário comercial;

j) O serviço deverá ser executado por Clínica Credenciada (CLC) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), habilitada para a realização da inspeção de saúde destinada à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67;

k) Uma vez realizados todos os exames e sendo aprovado o tripulante, a Contratada terá até três dias úteis para atualização do status do CMA do tripulante no sistema da ANAC, sendo que a Contratante somente fará jus ao recebimento dos serviços prestados após a atualização no mencionado sistema;

l) O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes da proposta da Contratada e do Termo de Referência;

m) O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Atestado de Realização de Serviços, após a verificação da conformidade da execução com as condições contratuais e a consequente aceitação do objeto;

n) Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal será atestada para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento;

o) Caso a Contratada deixe de executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência;

p) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos na legislação e no instrumento contratual;

q) Caso a correção realizada implique a necessidade de emissão de novo Certificado Médico Aeronáutico (CMA), a Contratada deverá providenciar sua emissão sem qualquer ônus adicional para a SSOA/GSI;

r) No caso de o tripulante ser considerado inapto na inspeção de saúde pericial, a Contratada fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatório em papel timbrado contendo, observados o sigilo médico e os princípios éticos e profissionais aplicáveis, a informação sobre a inaptidão, a respectiva fundamentação técnica e, quando cabível, o prazo para realização de nova inspeção de saúde pericial, conforme regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

s) Nos casos em que o tripulante seja considerado inapto, mas haja expectativa de reversão da condição clínica ou possibilidade de tratamento com potencial de restabelecimento da aptidão psicofísica, poderá ser autorizada, a critério da Administração, a realização de nova inspeção de saúde pericial às expensas da Contratante, desde que haja disponibilidade no quantitativo previsto para a contratação e observadas as disposições da regulamentação aplicável da ANAC;

t) Os exames individuais que servirão de base para a inspeção serão providenciados e apresentados pelo respectivo piloto, não podendo seus custos ser acrescidos ao valor da inspeção de saúde contratada, conforme constante do ítem 3.3.1.11 deste TR;

u) Caberá ao Gestor do Contrato fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea "r" e do item 3.3.1.11 previamente ao atesto da respectiva Nota Fiscal.

3.5. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade

similar/Laudo/certificação (Art,6º, inc. XXIII, alínea "d"; art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42; art.47, § 2º, da Lei nº 14.133/21)

3.5.1. Não se aplica.

3.6. Garantia da proposta (Art,6º, inc. XXIII, alínea "d"; art.58 da Lei nº 14.133/21)

3.6.1. Deverá a mesma ser classificada no Edital em caso necessário.

3.7. Âmbito da licitação

3.7.1. Esta licitação será nacional.

3.8. Habilitação Técnica (art.6º, inc. XXIII, alíneas "d" e "h"; art. 67 da Lei nº 14.133/21)

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.8.1 Considerando que a(s) Contratada(s) já se encontra(m) devidamente credenciada(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a prestação dos serviços objeto deste TR, entende-se dispensável a exigência de comprovação adicional de expertise específica, uma vez que o referido credenciamento já atesta a capacidade técnica e regulatória para o desempenho das atividades, não se configurando tal exigência como necessária ou proporcional;

3.8.1.1 A Contratada deverá apresentar a Portaria da ANAC onde conste seu credenciamento em plena validade na data de apresentação da proposta;

3.8.1.2 Caso o prazo de validade do credenciamento expire no curso da execução contratual, a Contratada restará obrigada a apresentar a respectiva Portaria de Renovação emitida pela ANAC com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, sob pena de imediata rescisão contratual por justa causa e aplicação das sanções administrativas cabíveis, em estrita observância ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se por comunicar quaisquer alterações que possam impactar sua regularidade;

3.8.3 Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, em conformidade com a Resolução PGE nº 3.603, de 25 de julho de 2014, ou norma que a venha substituir;

3.8.4 A Contratada deverá dispor de meios materiais, operacionais e de pessoal qualificado, suficientes para a imediata execução dos serviços, garantindo rapidez, eficiência e continuidade operacional;

3.8.5 Na fase de habilitação, a Contratada deverá indicar endereço físico e demais meios de contato operacionais, de forma a permitir a atuação da comissão de fiscalização e da Subsecretaria de Operações Aéreas – SSOA/GSI na verificação e acompanhamento da execução contratual.

3.9 Habilitação Econômico-financeira (art.6º, inc. XXIII, alíneas "d" e "h"; art. 69 da Lei nº 14.133/21)

3.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

3.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;

3.9.3 Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade.

3.10 Habilitação Jurídica

3.10.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.10.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.10.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.10.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

3.10.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

3.10.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.10.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

3.10.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.10.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.11 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.11.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.11.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.11.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.11.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

4 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART,6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C", DA LEI Nº 14.133/21)

4.1.Vigência do contrato

4.1.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.2 Poderá ser admitida a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza de serviço contínuo e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração, observadas as condições e limites legais aplicáveis.

4.2 Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art.25, § 7º; art.92, § 3º; art.135; art.136 da Lei 14.133/21)

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO;

4.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado;

4.2.3 Os preços iniciais serão reajustados pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente após o decurso da anualidade contratual, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico aplicável ao objeto.

4.3. Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)

Não será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação e a necessidade de preservação da competitividade do certame, considerando que a pesquisa de mercado indicou a existência de apenas duas clínicas credenciadas pela ANAC no Estado do Rio de Janeiro aptas à execução do objeto deste TR, o que já evidencia um cenário de concorrência restrita.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

Por se tratar de um serviço comum, este item não se aplica ao presente estudo.

4.5. Práticas de sustentabilidade (art.18, incs. XII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

4.5.1 Trata-se de especificações de natureza estritamente técnica da área de saúde, regidas por protocolos próprios e normas específicas do setor, as quais, se incorporadas como exigências adicionais de sustentabilidade, podem acarretar indevida restrição à competitividade em um mercado já limitado, com potencial prejuízo à economicidade da contratação ou até mesmo o risco de insucesso do certame, que poderia resultar deserto ou fracassado;

4.5.2 A Contratada deverá observar, no mínimo, a legislação ambiental e sanitária vigente aplicável ao gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente:

4.5.3 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.5.4 Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

4.5 5 Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, sem a imposição de critérios adicionais de sustentabilidade que possam comprometer a competitividade ou a economicidade da contratação.

4.6. Possibilidade de subcontratação (Art. 102; art. 122 da Lei 14.133/21)

4.6.1. Considerando que o objeto da contratação é regulado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e que sua execução somente pode ser realizada por clínicas credenciadas por aquela agência reguladora, não se mostra pertinente a admissão de subcontratação parcial ou total do objeto, uma vez que tal hipótese poderia comprometer a observância das exigências regulatórias aplicáveis.

4.6.2 Dessa forma, não será admitida a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto deste TR.

4.7. Vedação à participação de consórcio (art.15 da Lei 14.133/21)

4.7.1 Considerando que a atividade objeto da contratação é regulada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como que sua execução depende de credenciamento específico junto à referida agência, não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a natureza técnica e altamente regulada do objeto, que exige habilitação própria e individualizada para sua execução, nos termos das normas aplicáveis, especialmente o RBAC nº 67 da ANAC e demais regulamentos correlatos.

4.8. Possibilidade de participação de cooperativas (art.16 da Lei 14.133/21)

4.8.1 Não se admite a participação de cooperativas na presente contratação, uma vez que o objeto demanda execução por profissionais e entidades devidamente habilitados e credenciados junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em conformidade com o RBAC nº 67 e demais normas regulatórias aplicáveis, o que inviabiliza a compatibilidade com o regime jurídico das cooperativas para a prestação do serviço.

4.9. Programa de Integridade (Legislação específica e art.25, § 4, da Lei 14.133/21)

4.9.1 Não será exigida a implementação de Programa de Integridade pela empresa a ser contratada, independentemente de sua forma de constituição societária, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), hipótese na qual a referida exigência não é obrigatória.

4.10 Obrigações das partes (Art,6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21

4.10.1. Obrigações da contratante

4.10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

4.10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.10.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

4.10.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.10.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

4.10.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

4.10.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1.10 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.10.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

4.10.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10.1.14 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

4.10.2 Obrigações da contratada

4.10.2.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

4.10.2.2. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE

ou terceiros;

4.10.2.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.10.2.3.1 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.10.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

4.10.2.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.10.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.10.2.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do referido contrato;

4.10.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.10.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

4.10.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

4.10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

4.10.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

4.10.2.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.10.2.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

4.10.2.18 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do objeto dessa contração;

4.10.2.19 Todos os funcionários e/ou representantes da CONTRATADA que tomarem parte na execução do objeto deste Termo de Referência deverão possuir qualificação pertinente, em cumprimento às normas técnicas de segurança vigente próprias da atividade, às expensas da CONTRATADA;

4.10.2.20 Permitir o acompanhamento na realização do objeto contratado por servidores públicos indicados pela CONTRATANTE que irão compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, bem como por representantes da Subsecretaria de Operações Aéreas e da Subsecretaria Executiva do GSI;

4.10.2.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto, sem interrupções por férias, licenças, faltas ao serviço ou demissões de empregados;

4.10.2.22 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto contratado;

4.10.2.23 Comprovar credenciamento/homologação válida junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) durante todo o período contratual;

4.10.2.24 Disponibilizar Junta Médica Examinadora composta por profissionais devidamente qualificados nas especialidades exigidas pelo RBAC nº 67 ;

4.10.2.25 Realizar o lançamento e a transmissão digital do resultado da inspeção de saúde diretamente no sistema oficial da ANAC (Sintra/Saci) até três dias úteis após a realização da inspeção, conforme ítem 3.4.1, "k".

5 – REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART,6º, INC. XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

5.2. Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

5.2.1.Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, uma vez que tal exigência por não ser usual de mercado pode gerar diminuição de competitividade e esvaziamento do certame.

5.3. Condições e restrições institucionais e legais (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

- Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986) ;
- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 67 da ANAC .

5.4. Licenças Necessárias

5.4.3. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

5.5. Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei nº 14.133/21)

Considerando o disposto no parágrafo 3º do art.22 da Lei nº 14.133/21, não será elaborada matriz de risco.

6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INC. XXII, ALÍNEAS "F" E "G" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

- Ten Cel PM Erika Delarmelina de Oliveira- ID 2449924-2 – Gestora;
- Katia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7 - Gestora Suplente
- Fábio Rhaddour Gonçalves - ID 4140466-1 - Fiscal Técnico ;
- Fábio Soller Cruz de Souza - ID 4269879-0 - Fiscal Administrativo ;
- Márcio Silva Ribeiro - ID 2449694-4 - Fiscal Suplente

A Comissão de Fiscalização e Gestão exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

6.1.1 Fiscalização Técnica:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

g) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

g.1) O fiscal atestará a nota fiscal emitida pela Contratada relativa aos serviços executados ;

g.2) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

g.3) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.1.2 Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.3 Gestor do Contrato

6.1.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.2. Forma de comunicação entre as partes

6.2.1. A comunicação se dará por todas as formas possíveis, visando facilitar o diálogo e, preferencialmente, por escrito, via e-mail ou SEI;

6.2.2 A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela SSOA ou GSI e os demais órgãos contratantes, se for o caso.

6.3. Recebimento definitivo (art. 40, § 1º, inc.II; art. 92; art. 113; art.140 da Lei nº 14.133/21);

6.3.1. O recebimento do objeto contratual será feito em uma etapa e definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

Prazo/Data	Descrição da Atividades	Responsável
Julho 2026	**Envio ETP/TR para SUBEX**	**SSOA**
Ago 2026	**Instrução Processual**	**SSOA/ SUBEX**
Set 2026	**Contratação ativa**	**SSOA / SUBEX**

6.5. Pagamento

6.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

6.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.5.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.5.3.1. A fiscalização técnica agendará, por meio de Ofício enviado eletronicamente, os tripulantes que serão submetidos a exames visando revalidação de alguma classe de CMA;

6.5.3.2. A Contratada emitirá nota fiscal do exame realizados , discriminando nome dos tripulantes examinados e a respectiva classe de CMA revalidado, segundo a tipologia dos preços unitários contratados;

6.5.3.3. A nota fiscal mensal apresentada pela Contratada será objeto de análise da fiscalização, visando verificação da quantidade de exames efetivamente realizados, da sua correta caracterização e correspondente preço unitário de cada tipologia, bem como a devida inserção do *status* do CMA dos tripulantes no sistema da ANAC. Uma vez corretos os dados apresentados na nota fiscal e devidamente atualizados os CMA do tripulantes no sistema da ANAC, a fiscalização providenciará o ateste dos serviços realizados;

6.5.3.4. O documento de ateste da fiscalização será inserido em processo de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), visando pagamento segundo os preços unitários contratados e as quantidades atestadas de exames realizados no período considerado;

6.5.3.5. Devido à necessidade de conclusão integral dos exames previstos segundos os critérios estabelecidos pela ANAC, não haverá previsão de pagamento proporcional distinto dos preços unitários contratados, salvo alguma sanção administrativa aplicável;

6.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, conforme ítem anterior;

6.5.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documento informando os dados do servidor atendido e cópia da homologação do CMA gerada no sistema da ANAC.

6.6. Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância

6.6.1 Será adotado, na vigência do contrato, "Acordo de Nível de Serviços – ANS" disciplinado no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço;

6.6.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que são verificáveis pela CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na prestação dos serviços contratados;

6.6.3 A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços;

6.7. Da faixa específica de tolerância

6.7.1. A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço;

6.7.2 As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância, a natureza e características dos serviços a serem prestados, conforme preceitua o inciso V do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012;

6.7.3 Na determinação da FET deste ANS, a relevância da atividade foi considerada, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, na forma da alínea "b", do inciso VIII, do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

6.8. Da Regra De Eficiência Na Prestação Dos Serviços

6.8.1 A Regra de Eficiência na prestação dos serviços contratados será estabelecida conforme as seguintes diretivas, demonstradas nas tabelas dos itens 6 e 7 deste ANS:

6.8.2 Com base na tabela de avaliação geral será apurada, a cada entrega de fatura com descrição dos exame realizados, a Nota por indicador;

6.8.3 A pontuação total será o resultado da média aritmética das Notas por indicador;

FÓRMULA : $\alpha = \frac{X + Y + Z}{3}$, onde:

α = Pontuação Total

X = Tempo de atendimento às solicitações de agendamento de exames do CMA;

Y = Execução da inspeção solicitada à CONTRATADA ;

Z = Homologação do resultado da inspeção de saúde e documentação obrigatória no sistema da ANAC .

6.8.4 Caso a pontuação total seja maior ou igual a 9.0 resultará em 100% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.8.5 Caso a pontuação total seja maior ou igual a 8.0 e menor que 9.0, resultará em 90% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.8.6 Caso a pontuação total seja menor que 8.0 resultará em 80% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.8.7 A CONTRATADA poderá ser NOTIFICADA através do seu representante legal, para que apresente suas Razões de Defesa, em razão de descumprimento contratual, caso a pontuação total aferida seja menor que 9.0, que resultará em 90% de eficiência na prestação dos serviços contratados;

6.8.8 A Comissão de Fiscalização do Contrato transmitirá a CONTRATADA o resultado da avaliação dos indicadores até 15º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal relacionada ao ANS, para que a empresa prestadora dos serviços possa tomar conhecimento da aferição realizada;

6.8.9 Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o pagamento a ser realizado , à CONTRATADA poderá sofrer desconto, que será proporcional à aferição realizada.

6.9 Da Justificativa Para Não Conformidade

Será admitida justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

6.9.1 Dos Efeitos Da Não Conformidade Recorrente

6.9.1.1 As adequações de eficiência na prestação dos serviços contratados estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais, que será proporcional à aferição realizada;

6.9.1.2 Caso a CONTRATADA obtenha, em duas avaliações consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, nota inferior a 8,0 (oito), conforme metodologia de avaliação do ANS definida neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo para apuração de desempenho insatisfatório, podendo aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.9.1.3 As penalidades aplicáveis são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo com ampla defesa e contraditório (art. 157 da Lei 14.133/2021).

6.9.1.4 O disposto acima não será aplicado na hipótese de impossibilidade de prestação dos serviços por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA.

6.10 Dos Indicadores

6.10.1 TEMPO DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE AGENDAMENTO DO EXAME DO CMA = X

FINALIDADE	Garantir a celeridade e prontidão no agendamento e marcação das consultas e exames periciais do CMA, assegurando que as escalas de voo e a prontidão operacional dos tripulantes da Administração Pública não sejam prejudicadas por atrasos administrativos na clínica
META	Atingir a marcação das avaliações clínicas e exames em prazo compatível com a necessidade operacional, considerando o prazo máximo de até 7 dias corridos para a confirmação e disponibilização de datas de atendimento após a solicitação individual enviada pela fiscalização (X ≥ 0.90)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (PAT)	Planilha de Acompanhamento de Tempo do Atendimento às solicitações (PAT)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação a cada envio de guia/ofício de solicitação de exame para servidor ativo do Órgão.
PERIODICIDADE	A cada solicitação de agendamento de exame pericial de CMA enviada e sua respectiva emissão de Nota Fiscal mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Registrar o intervalo de tempo entre a data de envio da solicitação formal por e-mail/sistema eletrônico e a data efetiva da marcação do primeiro exame clínico ou laboratorial disponibilizada pela contratada.
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	X = 10 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica em até 7 dias corridos após a solicitação ; X =8,0 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica entre 8 e 10 dias corridos após a solicitação ; X =5,0 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica entre 11 e 15 dias corridos após a solicitação ; X = 0 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica após 15 dias corridos da solicitação .
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

6.10.2 EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO SOLICITADA À CONTRATADA = Y	
FINALIDADE	Garantir a eficiência logística na execução das inspeções de saúde

META	Atingir a realização de 100% dos exames periciais, clínicos e laboratoriais em 1 dia na sede da clínica contratada ($Y \geq 1.00$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento de Execução
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Comparação entre a data de início da inspeção e a data final da inspeção.
PERIODICIDADE	A cada solicitação e respectivamente a realização do atendimento efetuado e respectiva emissão de Nota Fiscal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Avaliar se a CONTRATADA executou com sucesso toda a inspeção, sem forçar múltiplos deslocamentos desnecessários do tripulante.
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se 100% da inspeção foi totalmente realizada em 1 dia , Y= 10; Se a inspeção precisou ser fracionada em até 2 dias para sua conclusão, Y = 8; Se a inspeção precisou ser fracionada em até 3 dias para sua conclusão, Y = 5; Se a inspeção precisou ser fracionada em mais de 3 dias para sua conclusão, Y = 0;
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

6.10.3 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SISTEMA DA ANAC = Z	
FINALIDADE	Garantir o lançamento tempestivo das informações e o envio digital do parecer médico conclusivo de aptidão do tripulante diretamente no sistema eletrônico regulamentar da Agência Nacional de Aviação Civil (SACI/SINTRA), viabilizando a imediata liberação do CMA e a regularidade do piloto perante a autoridade aeronáutica
META	Atingir 100% de precisão burocrática, com o envio do resultado e inserção dos dados no sistema da ANAC em até 3 dias úteis após a conclusão da inspeção, sem inconformidades ou preenchimentos incorretos que causem pendências ou recusas do processo pela agência reguladora.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento da disponibilização de documentação e Homologações da Contratada (PAD)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Confecção de planilha para conferência da data de liberação do exame vs. a data efetiva de homologação visível no portal público da ANAC.
PERIODICIDADE	A cada solicitação e respectivamente a realização do atendimento.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificar se a contratada transmitiu os laudos e efetuou a validação técnica exigida pela ANAC dentro do prazo padrão estipulado.
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se a contratada transmitiu todos os dados e obteve a homologação do processo no sistema da ANAC em até 3 (três) dias úteis após a conclusão dos exames, Z = 10; Se a contratada efetuou a transmissão e a homologação no sistema da ANAC após o prazo de 4 a 5 dias úteis da conclusão dos exames, Z = 8; Se a contratada efetuou a transmissão e a homologação no sistema da ANAC após o prazo de 6 a 10 dias úteis da conclusão dos exames, Z = 5; Se a contratada efetuou a transmissão e a homologação no sistema da ANAC após o prazo de 10 dias úteis da conclusão dos exames, Z = 0.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no PNCP

6.11 Tabela Geral De Avaliação

Nº	INDICADOR	PONTUAÇÃO POR INDICADOR	FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)

1	Tempo de Atendimento às Solicitações de Agendamento do CMA (X)	X	X = 10 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica em até 7 dias corridos após a solicitação ; X =8,0 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica entre 8 e 10 dias corridos após a solicitação ; X =5,0 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica entre 11 e 15 dias corridos após a solicitação ; X = 0 , Se o agendamento foi disponibilizado pela clínica após 15 dias corridos da solicitação .
2	Execução em Bloco e Integridade da Bateria de Exames Solicitada (Y)	Y	Se 100% da inspeção foi totalmente realizada em 1 dia , Y= 10; Se a inspeção precisou ser fracionada em até 2 dias para sua conclusão, Y = 8; Se a inspeção precisou ser fracionada em até 3 dias para sua conclusão, Y = 5; Se a inspeção precisou ser fracionada em mais de 3 dias para sua conclusão, Y = 0;
3	Homologação do Resultado e Documentação Obrigatória no Sistema da ANAC (Z)	Z	Se a contratada transmitiu todos os dados e obteve a homologação do processo no sistema da ANAC em até 3 (três) dias úteis após a conclusão dos exames, Z = 10; Se a contratada efetuou a transmissão e a homologação no sistema da ANAC após o prazo de 4 a 5 dias úteis da conclusão dos exames, Z = 8; Se a contratada efetuou a transmissão e a homologação no sistema da ANAC após o prazo de 6 a 10 dias úteis da conclusão dos exames, Z = 5; Se a contratada efetuou a transmissão e a homologação no sistema da ANAC após o prazo de 10 dias úteis da conclusão dos exames, Z = 0.

PONTUAÇÃO TOTAL (α)	$\alpha = \frac{X + Y + Z}{3}$	**Se α ≥ 9,0** = 100% de eficiência, correspondente a **100% de eficiência** na prestação dos serviços, sem ocorrência de apontamentos relativos ao ANS. **Se 8,0 ≤ α ≤ 9,0** = 90% de eficiência na prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA ser notificada para adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da análise, pela fiscalização, da necessidade de glosa proporcional dos serviços executados em desconformidade e da eventual instauração de procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa. **Se α < 8.0** = 80% de eficiência, desempenho insatisfatório, correspondente a **80% de eficiência** na prestação dos serviços, podendo ensejar a aplicação de glosa proporcional aos serviços executados em desconformidade, bem como a instauração de processo administrativo para apuração de inexecução parcial do contrato e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7 – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º DECRETO Nº 48.816/2023)

Katia Regina da C. Brandão
Assessora – ID 5098399-7

Fabio Soller Cruz de Souza
Policial Penal/ Piloto de Helicóptero
ID 4269879-0

8 – RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

ALESSANDRO ROSA DE CARVALHO

Subsecretário de Operações Aéreas
Gabinete de Segurança Institucional - RJ

Rio de Janeiro, 21 julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Soller Cruz de Souza**, **Policial Penal**, em 21/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina da Conceição Brandão**, **Assessora**, em 21/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rosa de Carvalho**, **Subsecretário**, em 21/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **137091735** e o código CRC **3B83CFE8**.

Referência: Processo nº SEI-390005/000208/2026 SEI nº 137091735

Av Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003
Telefone: 2123343321